

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do Projeto:	Ampliação do Porto de Recreio de Olhão
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia do Projeto:	Alínea d) do n.º 12, do Anexo II do RJAIA
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	alínea b), do n.º 3, do artigo 1.º
Localização	Distrito de Faro, concelho de Olhão, freguesia de Olhão
Proponente	Verbos Cais, S.A.
Entidade Licenciadora	Docapesca - Portos e Lotas S.A.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Fundamentação	<p>No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de “Ampliação do Porto de Recreio de Olhão”, em fase de projeto de execução, esta CCDR, enquanto autoridade de AIA, emitiu, em 26/05/2022, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto em apreço, com sentido de decisão favorável condicionada.</p> <p>Posteriormente, foi apresentado um pedido pelo proponente, solicitando para o efeito, a alteração de uma condicionante expressa na DIA emitida, nomeadamente, o condicionalismo relacionado com os períodos do ano em que é possível efetuar as operações de dragagem e as pausas que devem ser respeitadas no âmbito do projeto de “Ampliação do Porto de Recreio de Olhão”, correspondendo, no essencial, a uma alteração de um dos períodos determinados para a interrupção da dragagem, ou seja, um alargamento do prazo para a realização de dragagens.</p> <p>De facto, a condicionante n.º 6 constante no separador ‘Condicionantes’ (conforme p. 24 da DIA), determina o seguinte: <i>“As operações de dragagem devem ser programadas de modo a não coincidirem com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, bem como com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai de abril a junho. Igualmente a dragagem deverá ser interrompida no período compreendido entre a segunda quinzena de novembro e 2 de janeiro.”</i></p> <p>De acordo com a exposição apresentada pelo proponente, foi requerida a <i>“prorrogação do prazo de execução de trabalhos de dragagem da zona da Ampliação Complementar</i></p>
----------------------	---

do Porto de Recreio de Olhão, até dia 15 de dezembro”, motivado por uma avaria na draga.

Neste seguimento, foi solicitado por esta CCDR (enquanto autoridade de AIA), a pronúncia à APA/ARH Algarve (enquanto entidade designada/constituente da Comissão de Avaliação do procedimento de AIA em apreço, e, entidade determinante para a condicionante em causa), quanto ao pedido de prorrogação do prazo para efetuar a dragagem até 15 de dezembro, atendendo à condicionante n.º 6 da DIA, tendo sido ainda relevado que a eventual aceitação de tal prorrogação determinaria a alteração na referida condicionante, por via de uma alteração à DIA, conforme disposto no artigo 25.º, n.º 1 e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (que estabeleceu o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental - RJAIA).

Neste contexto, e na sequência do solicitado à APA/ARH Algarve (foi emitido o respetivo parecer (ofício n.º S067343-202311-ARHALG.DPI) donde se extrai o seguinte (tal como abaixo se transcreve):

“Relativamente ao assunto em referência, informa-se que não se vê inconveniente em prorrogar o prazo limite para as operações de dragagem do ano corrente (data atualmente estabelecida na DIA – 15 de novembro). No entanto, a prorrogação não deverá prolongar-se até ao dia 15 de dezembro, tal como solicitado pelo proponente, estabelecendo-se como limite a data de 10 de dezembro.

Este pedido de alargamento do prazo para as dragagens (motivado por uma avaria na draga) altera a condicionante n.º 6 da DIA, que estabelece os períodos do ano em que é possível efetuar as operações de dragagem e as pausas a respeitar – assim o período de interregno para as dragagens definido na DIA, correspondente ao período de 15 de novembro a 2 de janeiro, será substituído pelo período de 10 de dezembro a 2 de janeiro.”

Porquanto, e em resultado dos fundamentos acima expostos, levam objetivamente à emissão da presente alteração à decisão ambiental, para além, obviamente, da referência específica de necessidade de cumprimento de todas as outras disposições aplicáveis constantes na DIA emitida em 26/05/2022.

A presente alteração teve ainda em consideração a audiência prévia efetuada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo sido auscultado o proponente, o qual se manifestou favoravelmente à concretização desta alteração da DIA.

Alteração da DIA:	<p>Assim sendo, atendendo aos fundamentos expostos pelo proponente e audiência prévia entretanto realizada (conforme previsto no artigo 121.º do CPA), e, considerando a análise consubstanciada no parecer setorial emitido pela APA/ARH Algarve (tal como acima exposto), releva-se que o pedido de alargamento do prazo para as dragagens poderá merecer acolhimento parcial, promovendo-se uma alteração da condicionante n.º 6 da DIA, que estabelece os períodos do ano em que é possível efetuar as operações de dragagem e as pausas a respeitar.</p> <p>Neste contexto, para efeitos de alteração da decisão ambiental – que tem por referencial o disposto no artigo 25.º, n.º 1 e seguintes do RJAIA – promove-se a alteração à condicionante n.º 6 da DIA (constante no separador ‘condicionantes’ da DIA), mantendo-se todas as outras condicionantes, medidas e planos de monitorização e acompanhamento ambiental.</p> <p>Assim, na condicionante n.º 6 da DIA (constante no separador ‘condicionantes’ da DIA, pág. 24), onde constava:</p> <ul style="list-style-type: none">• “6. As operações de dragagem devem ser programadas de modo a não coincidirem com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, bem como com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai de abril a junho. Igualmente a dragagem deverá ser interrompida no período compreendido entre a segunda quinzena de novembro e 2 de janeiro.” <p>Deve constar a seguinte redação da condicionante n.º 6:</p> <ul style="list-style-type: none">• “6. As operações de dragagem devem ser programadas de modo a não coincidirem com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, bem como com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai de abril a junho. Igualmente a dragagem deverá ser interrompida no período compreendido entre 10 de dezembro e 2 de janeiro.”
Data de Emissão	20/11/2023
Assinatura:	<p>O Vice-Presidente</p> <p>José Pacheco</p> <p><small>Assinado de forma digital por José Pacheco Dados: 2023.11.20 09:42:14 Z Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380</small></p> <p>José Pacheco*</p>